

PARECER N°: 2110.018/2024 - TA/CGM

PREGÃO

ELETRÔNICO: 075/2023.

INTERESSADO: FUNDO/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE GESTAO DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB DE ALTAMIRA E A PESSOA JURIDICA CASTANHEIRA COMERCIO DE PEÇAS ACESSORIOS E SERVIÇOS PARA VEICULOS LTDA.

ASSUNTO: ANÁLISE ACERCA DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 24.0321.002-SEMED, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM O FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES ORIGINAIS.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 3338/2024**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao **3º Termo Aditivo do Contrato Administrativo n° 24.0321.002-SEMED** do Pregão Eletrônico **SRP n° 075/2023**, celebrado entre o **FUNDO/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE GESTAO DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB DE ALTAMIRA E A PESSOA JURIDICA CASTANHEIRA COM. DE PEÇAS ACESS. E SERV. PARA VEICULOS LTDA**, inscrito no CNPJ N° 03.712.368/0001-70 que tem como objeto a prorrogação de vigência dos contratos supramencionado, ato esse fundamentado no artigo 57, II, §2º da lei n° 8.666/93;

Salienta-se que os autos foram instruídos com a solicitação através do ofício n° 1419/2024-SEMED/GAB e justificativa de prorrogação de vigência contratual exposta pela Secretária Municipal de Educação Sr^a **Maria das Neves Morais de Azevedo** (Decreto n° 2519/2023) e autorização pela consequente Ordenadora de Despesas, juntamente com o aceite, cópia do contrato, dotação orçamentária e documentação de qualificação fiscal e trabalhista da empresa acima citada.

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito, parecer assinado por **WAGNER MELO FERREIRA** -

OAB/PA N° 22.484, os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO:

O Procedimento de Aditivo Contratual está regulado pela Lei de Licitação de n° 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Desta forma, percebe-se que o contrato n° **24.0321.002-SEMED** está ativo até a data **31/12/2024** e os procedimentos administrativos para a ocorrência da prorrogação contratual, ocorreram em tempo hábil, ou seja, antes do fim da vigência do contrato inicial.

Em análise, percebe-se que a Secretária Municipal de Educação, suprarreferida, justifica a prorrogação do aditamento contratual, tendo em vista o encerramento do Contrato em 31.12.2024. Considerando que a interrupção na prestação de serviço pode ocasionar sérios prejuízos a administração, é relevante que se promova ao Aditivo contratual afim de garantir a continuidade dos serviços que já vem sendo prestado pela Secretaria, até que seja finalizado o novo processo licitatório que encontra-se em andamento.

Nesse sentido, é de suma importância a manutenção dos veículos oficiais da Secretaria Municipal de Educação, mantendo em perfeitas condições de funcionamento os veículos utilizados pelos departamentos deste Órgão nas diligências efetuadas junto a seus colaboradores. A finalidade do contrato é assegurar que os ônibus escolares estejam em perfeitas condições para o início do ano letivo de 2025, já que, devido aos tramites legais, o novo processo licitatório ainda não estará pronto para ser executado.

Quanto a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, foi realizada a conformidade dos atos conforme a Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos, além do mais, ficou demonstrado a existência de Dotação Orçamentária. Porém, em relação a pessoa jurídica **CASTANHEIRA COM. DE PEÇAS ACESS. E SERV. PARA VEICULOS LTDA, inscrito no CNPJ N° 03.712.368/0001-70**, foi constatado que a certidão de regularidade

de natureza tributária encontra-se em situação "CASSADA". Aponta-se que toda a documentação acima citada deverá ser juntada aos autos, antes da assinatura do Termo Aditivo, sendo todas válidas e autênticas.

Por fim, quanto a vantagem econômica da prorrogação, os procedimentos adotados até aqui pela gestão demonstram claramente a vantagem econômica em promover o aditamento do pelo período de **01/01/2025** até o dia **28/02/2025**, alertando desde já que por ultrapassar o exercício fiscal atual, este Termo Aditivo, futuramente, deverá ser apostilado a fim de comportar a nova dotação orçamentária do exercício de **2025**.

2- CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, e, fundamentando-se sobremaneira no Parecer Jurídico da **Dr. WAGNER MELO FERREIRA - OAB/PA 22.484**, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, porém, **COM RESSALVAS**, devendo o setor responsável promover a juntada ao processo a **Certidão de regularidade de natureza tributária** da Pessoa jurídica **CASTANHEIRA COM. DE PEÇAS ACESS. E SERV. PARA VEICULOS LTDA** para somente assim ocorrer a formalização do **2º Termo Aditivo de prazo do Contrato Administrativo nº nº 24.0321.002-SEMED, Pregão Eletrônico SRP nº 075/2023**, observando-se para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Seguem os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

Altamira (PA), 21 de outubro de 2024.

ESTEFANY LORRAINE DE SOUZA REIS

Controladora Geral do Município de Altamira
Decreto nº 3338/2024